



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG**

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 – PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – SEMSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024–SEMSA. Tal justificativa se faz necessária por tratar-se de um Pregão Eletrônico por maior percentual de desconto,

Interesse Público: Após análise detalhada do processo e das condições atuais do serviço, foi verificado que a continuidade do procedimento licitatório não atende de forma eficaz ao interesse público. A revogação do Pregão Eletrônico nº 011/2024 se faz necessária para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais eficiente e em conformidade com as necessidades reais da população.

Necessidade de Reavaliação das Especificações: Durante a tramitação do processo, surgiram novas demandas e requisitos que não estavam previstos inicialmente. Uma reavaliação das especificações técnicas e das condições de contratação se faz imprescindível para assegurar que a empresa contratada atenda às reais necessidades do Fundo Municipal de Saúde e, conseqüentemente, da população.

A continuidade do processo em andamento poderia acarretar em questionamentos e contestações por parte de potenciais fornecedores, uma vez que a situação atual demanda uma revisão criteriosa das necessidades e dos serviços a serem contratados. A revogação é uma medida preventiva para evitar litígios que possam atrasar a contratação.

Cumprimento das Normas Legais:A revogação do presente processo administrativo está em conformidade com o disposto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas pertinentes, que permitem a revogação de licitações por razões de interesse público.

Vejamos o que diz o Art 71, inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Diante do exposto, a revogação do processo administrativo nº 068/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024, é justificada pela busca de maior eficiência, economicidade e adequação às reais necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos. A decisão reflete a responsabilidade da Administração Pública em agir em conformidade com os princípios que regem a gestão pública, priorizando sempre o interesse coletivo e a efetividade na prestação de serviços essenciais à saúde da população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e o que dispõe a Lei 14.133/2021.

No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Desta feita, uma vez verificada a existência de interesse público em revogar o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024-SEMSA, necessário se faz a revogação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas, razões estas de interesse público.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

Mojuí dos Campos – PA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ GOMES DE SOUSA
Secretário municipal de Saúde-SEMSA
Decreto nº 004/2025